

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Novembro de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(22-8322-A-PR)

Decreto Presidencial n.º 264/22
de 9 de Novembro

Havendo a necessidade de se proceder à autorização do Crédito Adicional no Orçamento Geral do Estado, para o Exercício Económico de 2022, para suportar as despesas relacionadas com o Projecto de Reabilitação da Estação de Tratamento de Água do Golungo Alto, na Província do Cuanza-Norte;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com os artigos 26.º e 27.º da Lei n.º 15/10, de 14 de Julho — Lei-Quadro do Orçamento Geral do Estado, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Aprovação de abertura de Crédito Adicional Suplementar)

É aprovada a abertura do Crédito Adicional Suplementar no montante de Kz: 2 487 355 019,29 (dois mil quatrocentos e oitenta e sete milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil e dezanove Kwanzas e vinte e nove cêntimos), para o pagamento das despesas do Projecto de Reabilitação da Estação de Tratamento de Água do Golungo Alto, na Província do Cuanza-Norte, da Unidade Orçamental — Governo Provincial do Cuanza-Norte.

ARTIGO 2.º
(Atribuição do Crédito Adicional)

O Crédito Adicional, aberto nos termos do presente Diploma, é afecto à Unidade Orçamental — Governo Provincial do Cuanza-Norte e deve ser disponibilizado de forma faseada, em função das necessidades de pagamento e disponibilidade de tesouraria.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Novembro de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(22-8322-B-PR)

Despacho Presidencial n.º 249/22
de 9 de Novembro

Considerando os entendimentos alcançados entre os Ministérios da Energia e Águas — MINEA, dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás e a Total Energies, com vista ao desenvolvimento de projectos de energias renováveis, designadamente, solar, biomassa, hídrica e hidrogénio verde;

Havendo a necessidade da celebração de um Memorando de Entendimento para a Elaboração de Estudos de Viabilidade Técnica, Ambiental, Legal e Financeira para o desenvolvimento dos projectos de energias renováveis acima referidos, bem como para assegurar o respectivo financiamento do projecto;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República, o seguinte:

1. São autorizados os Ministérios da Energia e Águas — MINEA e dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás a celebrar, com a empresa Total Energies, o Memorando de Entendimento para a Elaboração de Estudos de Viabilidade Técnica, Ambiental, Legal e Financeira, necessários para o Desenvolvimento de Projectos de Energias Renováveis, designadamente, solar, biomassa, hídrica e hidrogénio verde.

2. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Novembro de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(22-8322-C-PR)

Despacho Presidencial n.º 250/22
de 9 de Novembro

Considerando os entendimentos alcançados com a International Finance Corporation — IFC, relativamente ao interesse manifestado em prestar assessoria ao Sector de Energia e Águas com a implementação de um programa para a identificação de constrangimentos e a busca de soluções para o investimento privado no mesmo Sector com financiamento do IFC;

Havendo a necessidade da celebração de um Acordo de Cooperação entre o MINEA e o IFC para a prestação de assessoria ao Sector com a implementação de um programa para a identificação de constrangimentos e para a busca de soluções com vista a encorajar o investimento privado no Sector de Energia e Águas;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte: